

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS N° 08

EDITAL SLU CREDENCIAMENTO N° 90.007/2025

Designação de Agente de Contratação - Portaria SLU n° 066, de 26 de agosto de 2025.

Processo Administrativo n° 31.00800160/2025-48

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, aptas à futura prestação dos serviços de gestão, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, incluído o vale-lanche, mediante cartão eletrônico e/ou magnético, dotado de microprocessador com chip de segurança e senha numérica eletrônica pessoal, permitindo pagamentos por aproximação, bem como transações via aplicativo móvel, devidamente autenticadas.

O Agente de Contratação designado para conduzir os trabalhos do procedimento licitatório na modalidade Credenciamento n° 90.007/2025, vem, em relação aos questionamentos recebidos no endereço eletrônico cpl.slu@pbh.gov.br, apresentar a(s) seguinte(s) resposta(s), após análise das áreas técnicas pertinentes (documentação constante nos autos):

Conforme parecer técnico (Anexo I deste documento).

Belo Horizonte, (na data da assinatura).

PEDRO BARROUIN DA MATA
(11124508660)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em quarta-feira, 30 de setembro
de 2026 às 10:20



Pedro Barrouin da Mata – **Agente de Contratação.**

ANEXO I

PARECER TÉCNICO

O item 2.2.1 do Termo de Referência prevê que a Contratada deverá fornecer cartões com validação das transações eletrônicas por meio de digitação de senha ou por aproximação.

Ocorre que atualmente o pagamento por aproximação pode se dar de duas formas distintas e igualmente eficazes (cartão com NFC ou tecnologia de leitura de QR CODE via aplicativo de smartphone). A exigência de pagamento por aproximação apenas por uma das modalidades (seja ela o NFC ou o QR-CODE) restringiria a competitividade e implicaria na diminuição de ofertas aos beneficiários.

PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por meio de leitura de QR CODE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido?

RESPOSTA ÁREA DEMANDANTE: Não. O pagamento mediante leitura de QR Code por aplicativo poderá ser disponibilizado como funcionalidade adicional, mas não substitui a exigência de pagamento por aproximação vinculada ao cartão prevista no subitem 2.2.1 do Termo de Referência.

O instrumento convocatório prevê o fornecimento de cartão eletrônico e/ou magnético em PVC, equipado com microprocessador e chip de segurança e com funcionalidade de pagamento por aproximação, sem condicionar sua utilização à disponibilidade de smartphone pelo beneficiário. As transações realizadas por aplicativo constituem funcionalidade adicional prevista no Termo de Referência.

Não se exige tecnologia ou protocolo específico para atendimento da funcionalidade de aproximação, desde que sejam integralmente observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Belo Horizonte, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 THIAGO DE SOUZA CHAVES
Data: 29/09/2026 05:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>